



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**de Lindóia do Sul**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

**1. OBJETO:** Pagamento de inscrição de 4 (quatro) Vereadores para a participação no workshop prático de atualização do regimento interno e da Lei Orgânica: prática legislativa e segurança jurídica nas Câmaras Municipais nos dias 27, 28, 29 e 30 de maio em Florianópolis.

**2. CONTRATADO: CCGP – CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ: 36.282.191/0001-79.**

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**de Lindóia do Sul**



daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**de Lindóia do Sul**



Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	04	UN	<p>Inscrição no WORKSHOP <b>atualização do regimento interno e da lei orgânica: prática legislativa e segurança jurídica nas câmaras municipais nos dias 27, 28, 29, 30 de maio em Florianópolis/sc.</b></p> <p>Conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Compatibilização entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal;</li><li>- Matérias Exclusivas do Prefeito e da Câmara;</li><li>- Princípios do Processo Legislativo na Câmara Municipal Proposições legislativas: projeto de lei, projeto de resolução, parecer, emenda à Lei Orgânica, requerimentos, indicações, moções.</li><li>- Tramitação das matérias no Plenário e nas Comissões</li></ul> <p>Emendas aos projetos, pedidos de vista e outros assuntos referentes ao Processo Legislativo;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Como o vereador pode legislar gerando despesa para o Município</li><li>- O que deve conter no texto do regimento interno;</li><li>- Consequências jurídicas e políticas da não atualização do Regimento Interno;</li><li>- Como se dá o processo de alteração do Regimento Interno</li></ul> <p>Atribuições da Comissão de Revisão Regimental ou Comissão de Estudos para atualização do RI;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Elaborando um Regimento Interno moderno que aproxime a Câmara Municipal com a sociedade;</li><li>- Principais erros verificados em regimentos internos</li><li>- Votação Secreta de veto e processo de cassação</li></ul> <p>Instrumentos de Fiscalização: Pedidos de Informação, Convocação de Secretários</p>	1.647,00	6.588,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**de Lindóia do Sul**



		Municipais e servidores do Executivo, Sustação de atos do Executivo, CPIs, Comissão de Fiscalização; - Regime de Urgência e Urgência Urgentíssima (Urgência Especial) - Convocação de Sessão Extraordinária pelo Prefeito; - Instituição de Tribuna Popular e Programa Vereador Mirim; - Pedidos de Vista, Diligenciamentos e outros mecanismos regimentais; - Inovação e modernização legislativa. Atuar estrategicamente para garantir a aprovação de suas propostas no plenário.		
<b>TOTAL</b>			6.588,00	

Conforme ficha de inscrição em anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R\$ 6.588,00 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de notas fiscais de cursos semelhantes ofertados em outros eventos e da pesquisa realizada nos painéis de preços disponíveis.

Por tratar-se de única empresa responsável pela organização do evento, a taxa de inscrição será paga diretamente a esta, destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado conforme comprovado, sendo a contratação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f" c/c § 2º do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 22 de maio de 2025.

**ANTÔNIO TOLDO**  
Presidente da Câmara de Vereadores